

 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 596 DE 26 DE JUNHO DE 1990.

Art. 1º - A Concessionária se obriga a iniciar a utilização do Campo de Futebol "TRIO DE OURO", no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, se não "Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de área de propriedade do Patrimônio Municipal ao Trio de Ouro F.C."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso ao Trio de Ouro F.C., da área de 5.400m², localizada em Vilar dos Telles, com frente de 90,00m, para Rua Rio de Janeiro e fundos de 90,00m para a Rua Assumpção, 1º distrito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - O prazo de validade de Cessão de Uso que trata esta Lei é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos e o uso da área funcionando exclusivamente para o Campo de Futebol "TRIO DE OURO".

Parágrafo Único - A utilização da área mencionada no art. 1º, de forma diversa da definida neste artigo, ensejará a retomada da mesma pela Prefeitura, incluindo qualquer benfeitoria existente, sem qualquer indenização.

Art. 3º - É vedada a Concessionária, ceder ou transferir a terceiro a área ora cedida, caso em que, retornará a área ao Patrimônio Municipal, de idêntica forma prevista no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 127 DE 16 DE JUNHO DE 1990.

Art. 4º - A Concessionária se obriga a iniciar a utilização de Campo de Futebol "TRIO DE OURO", no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, a área retornará ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

São João de Meriti, 26 de junho de 1990.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso do imóvel da Moradoras de Vila Ruth, do Prédio da antiga Escola Municipal Almeida, localizada na rua Moçambique esquina com a antiga rua Carolina s/n no Jardim Santa Rosa subel Vila Ruth com área de 10m de comprimento por 9,5 de largura, composta de 2 salas 1 cozinha, 2 banheiros e 1 secretaria, onde já funciona a Associação de Moradores e a Creche de Vila Ruth.

JOSE AMORIM

=Prefeito=

Art. 2º - O prazo de validade da Cessão de Uso que trata esta Lei é de 10 (dez) anos.